RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 300-A/2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, da UNIVERSIDADE IGUAÇU – UNIG, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de desburocratizar os procedimentos acadêmico-administrativos, e tendo em vista a decisão tomada em reunião de 30 de novembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º O aluno que faltar, por motivo justo, a uma das verificações escritas correspondentes à P1 e à P2, em cada disciplina, no semestre, tem direito a uma prova de recuperação, cujo grau é lançado no sistema de controle respectivo.

Parágrafo único. A prova prevista no inciso anterior, que é isenta de taxa e independe de requerimento, constará de calendário próprio, elaborado e assinado pelo Coordenador de cada Curso e pelos representantes docente e discente no respectivo colegiado, e aprovado pelo Diretor da Faculdade respectiva, mediante a entrega, à Coordenação, pelo Núcleo de Informática, de ata onde constem os nomes dos alunos que faltarem a cada avaliação.

Art. 2º O aluno que quiser melhorar seu desempenho escolar tem direito a uma prova de recuperação de nota, cujo grau substitui a menor pontuação dos 2 (dois) bimestres. O requerimento para a realização da prova de recuperação de nota deve ser feito no protocolo da UNIG, até 5 (cinco) dias após a divulgação de nota da P2 no sistema próprio.

Art. 3º Em qualquer caso, a nota da prova de recuperação não será computada se for inferior à menor pontuação bimestral conseguida pelo aluno.

Art. 4º As provas de recuperação não são cumulativas. O aluno deve fazer a opção.

Art.5º O aluno que estiver cursando o período correspondente ao semestre de 2007.2 pode, se o requerer até o dia 31 de dezembro de 2007, beneficiar-se do disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução, entra em vigor nesta data.

Nova Iguaçu, Campus I, em 30 de novembro de 2007.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA
Presidente do CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 314-A/2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, da UNIVERSIDADE IGUAÇU – UNIG, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a decisão tomada em reunião de 03 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica homologada a RESOLUÇÃO Nº 300-A**,** de 30 de novembro de 2007, do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**,** que dispõe sobre procedimentos acadêmico-administrativos de recuperação de prova e de nota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Iguaçu, Campus I, em 03 de dezembro de 2007.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA
Presidente do CONSUN